PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

(Processo Administrativo n° 6874/2023)

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996, de 08 de Abril de 2022, alterado pelo Decreto Municipal 4.014, de 18 de Maio de 2022 e Decreto Municipal 4.146, de 23 de Março de 2023, do Pregoeiro Thiago Pereira de Carvalho e Equipe de Apoio designados pela Portaria 23.580, de 11 de Abril de 2023 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO DO GRUPO ÚNICO**, com fundamento na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,do Decreto federal 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nos Decretos Municipais 3.021/2015, 3.022/2015, 1.772/2006 (alterado pelo Decreto 1.797/2006), Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2021, de 29 de Julho de 2021 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições constantes na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº 6874/2023.

ESTE EDITAL ENCONTRA-SE AMPARADO PELO DECRETO MUNICIPAL 4.147, DE 23 DE MARÇO DE 2023, o qual “Dispõe sobre o marco temporal e processual de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.”

DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRAS.GOV.BR PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL

O envio das propostas poderá ocorrer a partir do dia **29/05/2023** até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

- **Data da sessão: 12/06/2023**
- **Horário: 09h**
- **Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br**
- **UASG: 985155**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO, DE 4 (QUATRO) GRUPOS MOTOR-GERADOR A DIESEL, NO INTUITO DE GARANTIR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILO CALIXTO, ALMOXARIFADO DE VACINA E FARMÁCIA. ALÉM DISSO, A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS E NOS 2 (DOIS) GRUPOS MOTOR-GERADOR DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA INSTALADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) SÃO BENEDITO. POR FIM DEVERÁ TAMBÉM SER FORNECIDO COMBUSTÍVEL ADEQUADO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS GRUPOS MOTOR-GERADOR CONSIDERADOS NESTE EDITAL E ANEXOS.**

1.2. A licitação será operacionalizada em GRUPO ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo condição de participação a oferta de proposta para TODOS os itens que compõem o grupo único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL do grupo único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O JULGAMENTO em grupo único é justificável por coadunar-se com os princípios da economicidade e razoabilidade, além de conferir maior grau de probabilidade de operacionalização eficiente do objeto licitado. Se o enquadramento de

julgamento por itens fosse adotado, várias empresas poderiam sagrar-se adjudicatárias de serviços de mesma natureza inerentes à consecução do fim ora almejado pela licitação em epígrafe. A fim de evitar falta de uniformidade nos serviços de LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOR-GERADOR que se objetiva contratar, a Administração reputa como vital atribuir a execução integral do objeto licitado a uma única empresa.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.001.003.10.302.2051.2166
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 102 FICHA: 1685

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO
04.001.003.10.302.2051.2165
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 255 FICHA: 2164

MANUT. E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
04.001.005. 10.305.2001.2177
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 155 FICHA: 1854
RECURSO ESTADUAL: RESOLUÇÃO SES Nº 7.505, 13 DE MAIO DE 2021

MANUT. E FORT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS
04.001.004.10.303.2051.2175
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 102 FICHA: 1810

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Para o grupo único a participação será destinada à ampla concorrência, podendo inclusive ter a participação das empresas na condição de ME e EPP.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

4.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.4.5 que estejam sob falência, concurso de credores,concordata ouem processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

4.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo I deste Edital.

6.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme artigo 75 da CF e, do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR *TOTAL DE CADA ITEM QUE COMPÕE O GRUPO ÚNICO, SENDO PERMITIDO O ENVIO DE LANCES COM 4 CASAS DECIMAIS DEPOIS DA VÍRGULA.***

7.5.2 **O VALOR GLOBAL DO LANCE FINAL (VENCEDOR) OFERTADO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE DETALHADO EM PROPOSTA A SER CONVOCADA APÓS FASE DE LANCES E ANÁLISE DA HABILITAÇÃO ANEXADA. O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DEVERÁ DECOMPOR OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DE CADA ITEM DESCRITO NA CLÁUSULA 3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA. A DISPUTA OCORRERÁ POR ITEM. O JULGAMENTO DA PROPOSTA CONSIDERARÁ APENAS O GRUPO ÚNICO, COMPOSTO PELOS 04 ITENS.**

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 10,00 (**DEZ REAIS**).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcursoda sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto federalnº 8.538, de 2015.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima damelhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subi-

tens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1 Prestados por empresas brasileiras;

7.25.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado nos Decretos Municipais 3021/2015 e 3022/2015, bem como o parágrafo único do art. 7º e o § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 por aplicação subsidiária.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02(duas)horas,sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto federal10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas)horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa do Município (DAM) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

9.9.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira**.

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e, no caso de pessoa física, Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante

	Passivo Circulante

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 **Qualificação Técnica**

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.11.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2 Para efeito desta comprovação deverá a licitante comprovar o fornecimento na modalidade de locação de um grupo motor-gerador de pelo menos 72KVA/Trifásico. Deverá ser comprovada também a realização de manutenção (ões) em grupos motor-gerador deste porte ou superiores.
Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.11.1.3 Se houver diligência deflagrada pelo Pregoeiro para suprir dúvida fundada sobre a autenticidade dos documentos comprobatórios de qualificação técnica-operacional, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), demonstrando, dentre outros documentos, có-

pia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.1.4 A declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.11.2 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

9.11.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras coma contratante.

9.11.2.2 A licitante deverá comprovar certidão de registro ou inscrição – válida - no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) da pessoa jurídica participante da licitação e de um profissional, engenheiro eletricista ou técnico eletrotécnico, vinculado oficialmente a esta pessoa jurídica que deve ser o responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços previstos neste termo de referência.

9.11.2.3 A empresa contratada deverá apresentar proposta comercial e técnica detalhada do objeto, com preços para cada tipo de serviço. A composição dos preços deverá conter os custos da mão de obra, computados e todos os itens de despesas.

9.11.2.4 COM FULCRO NO ACÓRDÃO 1916/2013-TCU - PLENÁRIO | RELATOR: JOSÉ MUCIO MONTEIRO | É IRREGULAR A EXIGÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A LICITANTE, POIS GERA CUSTOS ANTERIORES À CONTRATAÇÃO PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME. PORTANTO, TAL VÍNCULO DEVERÁ SER ALVO DE FISCALIZAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO

CONTRATUAL. PRA FINS DE HABILITAÇÃO NO CERTAME, A COMPROVAÇÃO DESTE VÍNCULO NÃO É UMA EXIGÊNCIA.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual / municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 **A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.**

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei federal nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os

procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei federal nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência. Tal vigência está condicionada ao atendimento do Artigo 57, inciso II e Artigo 55, inciso XIII da Lei 8666/1993.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. São obrigações do Município de Santa Luzia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia ou CONTRATANTE, além de outras fixadas neste documento, as seguintes:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais / equipamentos, recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Fiscal(is) designado(s).

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

15.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2 Além das demais obrigações constantes do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

15.2.1- Executar os serviços de Manutenção Preventiva através de visitas periódicas, de segunda à sexta-feira, entre o período das 7:00 às 17:00 horas, conforme cronograma de manutenção preventiva, por um técnico especialista da CONTRATADA, obedecendo os roteiros indicados no CONTRATO;
15.2.2— Observar, na execução do objeto, todas as normas técnicas relativas à respectiva execução, todas as leis, regulamentos, bem como as normas internas da CONTRATANTE;
15.2.3- Utilizar nos serviços contratados somente materiais de primeira qualidade, aprovados pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s), devendo submetê-los previamente a inspeção do fiscal designado pela CONTRATANTE, para sua aceitação ou recusa;
15.2.4- Instruir seus empregados e preposto a cumprirem a legislação e as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, diligenciando para que trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, instruindo-a

quanto às necessidades de cumprir as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os EPI's necessários à prestação dos serviços e pela fiscalização do uso adequado dos equipamentos pelos seus empregados.

15.2.5- Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas do contrato;

15.2.6- Prestar todas as informações a CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;

15.2.7- Efetuar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, devendo apresentar a CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do presente CONTRATO, o respectivo comprovante do profissional responsável;

15.2.8- Cumprir as chamadas e solicitações, periódicas ou extraordinárias, dentro dos prazos determinados pelo CONTRATANTE;

15.2.9- Disponibilizar plantão 24h (vinte e quatro horas) para manutenção corretiva, atendendo no prazo máximo de 02 (duas) horas da solicitação da CONTRATANTE, incluindo tempo de deslocamento.

15.2.10- Nomear um responsável técnico para a prestação dos serviços, objeto do Contrato. Em caso de substituição do responsável técnico, tal substituição deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias da visita programada.

15.2.11- Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

15.2.12 Somente retirar qualquer equipamento do local com autorização do Gestor ou Fiscal do contrato

15.2.13- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos materiais fornecidos e qualidade dos serviços, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

15.2.14- Havendo reposição de peças, a CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os componentes que foram substituídos, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento deles,

15.2.15- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada;

15.2.16- Emitir, para todos os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio, para cada tipo de manutenção realizada no qual constarão as ocorrências verificadas, sendo que o relatório para fins de fiscalização, só poderá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato.

15.2.17- Efetuar os serviços nos equipamentos descritos neste instrumento, através de técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, com peças de boa qualidade e com ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento.

15.2.18 - No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

15.2.19- Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.2.20- Garantir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados.

15.2.21 A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos servidores indicados pelas unidades envolvidas no processo no que tange ao funcionamento dos equipamentos, segurança no manuseio, possíveis alarmes (caso existam) e verificação do nível de combustível.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

16.3 Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

16.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

16.5 Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Con-

tribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo "SIMPLES", e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

16.6 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1 Cometer fraude fiscal;

17.1.2 Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;

17.1.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;

17.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

17.1.7 Não mantiver a proposta;

17.1.8 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.2 Para os fins do disposto no subitem 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Além do previsto no subitem 18.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

17.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2 Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

17.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

17.3.4 As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.5, 17.3.6 e 17.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17.14 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme preceitua o Artigo 24 do Decreto Federal 10.024/2019.

18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@santaluzia.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG – CEP 33.045.090, seção “Protocolo Geral”.

18.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital – conforme norma insculpida no Artigo 23 do Decreto Federal 10.024/2019.

18.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19.2 Regime de execução: empreitada por preço global – Artigo 6º - inciso VIII – alínea a – da Lei 8666/1993.

20 DO FORO

20.1 O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10.1 O Catálogo de Materiais – CATMAT – e o Catálogo de Serviços – CATSER – do COMPRAS.GOV.BR **não são exaustivos** em relação às possibilidades de aquisições e contratações públicas. Desta forma, havendo divergências entre as especificações de bens/serviços do Edital e do COMPRAS.GOV.BR, **prevalecerão as especificações do Edital.**

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br; www.santaluzia.mg.gov.br; https://contaspublicas.santaluzia.mg.gov.br/contaspublicas/pages/publicacao_editais.xhtml, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço:Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia,Superintendência de Licitação e Compras, Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33.045-090., nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 Anexo I - Termo de Referência.

21.12.2 Anexo II – Modelo para composição de proposta.

21.12.3 Anexo III - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

21.12.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

21.12.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade.

21.12.6 Anexo VI - Modelo de Declaração de Superveniência.

21.12.7 Anexo VII - Minuta do Contrato.

Santa Luzia/MG, 26 de Maio de 2023

THIAGO HENRIQUE FERREIRA:07293041675

Assinado de forma digital por THIAGO HENRIQUE FERREIRA:07293041675
Dados: 2023.05.30 17:14:00 -03'00'

Thiago Henrique Ferreira

Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA n° 70/2022

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Destinação: Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, UPA São Benedito, Unidade de Almoxarifado de Vacinas e Unidade de Atenção Farmacêutica

01 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, na modalidade de locação, de 4 (quatro) grupos motor-gerador à diesel, no intuito de garantir o fornecimento de energia elétrica ao Hospital Municipal Madalena Parrilo Calixto, almoxarifado de vacina e farmácia. Além disso, a empresa vencedora do certame deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos fornecidos e nos 2 (dois) grupos motor-gerador de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia instalados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) São Benedito. Por fim deverá também ser fornecido combustível adequado para o perfeito funcionamento de todos os grupos motor-gerador considerados neste Termo.

1.2. Inclui-se no objeto da contratação a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Quadros de Transferência Automática (QTA) de cada grupo motor-gerador. Portanto, a contratação compreende tanto serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de grupos-motor gerador.

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÂO

1.1.1 Fornecer 2 (dois) motores-geradores de energia elétrica, com motor à diesel, para atendimento do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto.

1.1.2 Fornecer 1 (um) motor-gerador de energia elétrica, com motor à diesel, para atendimento do almoxarifado de vacina, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

1.1.3 Fornecer 1 (um) motor-gerador de energia elétrica, com motor à diesel, para atendimento do almoxarifado da farmácia, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

1.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

1.2.1 Executar manutenção corretiva e preventiva em 4 (quatro) unidades de grupos motores-geradores e seus respectivos QTAs (Quadro de Transferência Automática) que serão locados pelo município conforme descrito em 1.1 acima;

1.2.2 Executar manutenção corretiva e preventiva em 2 (dois) grupos motores-geradores e seus respectivos QTAs (Quadro de Transferência Automática), com motor à diesel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de São Benedito;

02 – DAS JUSTIFICATIVAS

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços obedecem aos princípios de:

1) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

2) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

3) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das unidades hospitalares, sendo que o Ministério da Saúde prevê que todas as organizações hospitalares mantenham um sistema de energia elétrica de emergência, composto por fontes alternativas de energia, geralmente geradores de energia, com garantia de suprimento automático em caso de falta. A ANVISA, dentro de seu Manual de Segurança no Ambiente Hospitalar, desenvolveu um plano de emergência para falta de energia elétrica. O plano prevê as estruturas que devem ser alimentadas, medidas para ausência total ou par-

cial de energia elétrica e treinamento para a população hospitalar. Ambos exigem que os hospitais tenham mecanismos de suprimento de energia auxiliar confiáveis e seguros, capazes de manter os aparelhos ligados na ocasião da suspensão do suprimento energético. No caso de falta de energia, os geradores acionados são responsáveis por manter ligados os equipamentos, sem comprometer as demandas e a continuidade dos procedimentos cirúrgicos e tratamentos que necessitam de fonte de energia para funcionar, como os aparelhos de sustentação de vida, considerados vitais para os pacientes, geralmente encontrados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), prontos socorros e centros de oncologia. Os geradores são responsáveis também pelo fornecimento de energia para elevadores, climatização e iluminação de todo o ambiente. Sustentam as demandas dos laboratórios de análises clínicas que podem estar processando exames, cuja conclusão depende de energia elétrica e o material que necessita de refrigeração que não pode ser perdido. O Município de Santa Luzia, desde o dia 06 de setembro de 2018, assumiu a gestão dos serviços prestados na UPA São Benedito e Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, como forma de economizar recursos financeiros, ampliar e otimizar os serviços. Portanto, presta-se este Termo de Referência para subsidiar a contratação, via licitação regular, de empresa prestadora dos serviços especificados neste termo, os quais deverão ser prestados nas três unidades abaixo indicadas localizadas no município de Santa Luzia-MG:

1) Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, situado na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22;
2) UPA São Benedito, situada na Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052, bairro São Benedito;
3) Unidade de Vacina, situada na Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida.
4) Unidade de Atenção Farmacêutica, situada na Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida

Considerando ainda que, a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é fundamental para que possamos garantir seu correto funcionamento e aumentar a confiabilidade de sua operação, quando solicitada. A falta de uma manutenção adequada poderá acarretar um não acionamento desses equipamentos, o que coloca em risco a segurança dos pacientes em atendimento. Sendo assim, faz-se necessário a contratação

de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.

03 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 GRUPO ÚNICO: O modelo previsto para o processo licitatório é por GRUPO, já que essa aplicação de modelo para a prestação dos serviços é mais vantajosa, pois facilita a execução de cronogramas preestabelecidos, observância de prazos e concentração de responsabilidades e proporciona maior segurança e controle para Administração visto que se refere a execução dos serviços por apenas uma empresa de todos os serviços contratados, excluindo a possibilidade de inexecução dos serviços contratados por empresas vencedoras diversas, caso haja racionamento por item. Frise-se que o processo licitatório por GRUPO se justifica por abranger itens de natureza semelhante, além de facilitar o conjunto de serviços a serem prestados unidade para se criar uma único de além de assegurar economia processual à Administração.

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1.	LOCAÇÃO DE GERADOR - FORNECIMENTO NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOR - GERADOR DIESEL - COM QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A QUALQUER HORA E DIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS E COMBUSTÍVEL. **LOCAL: HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO**	02
2.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA DE GRUPO MOTOR-GERADOR DIESEL E QTAs (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO), A QUALQUER HORA E DIA, PERÍODO DE 12 MESES - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS E COMBUSTÍVEL. **LOCAL: UPA SÃO BENEDITO**	02
3.	LOCAÇÃO DE GERADOR - FORNECIMENTO NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOR - GERADOR DIESEL - COM QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A QUALQUER HORA E DIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS E COMBUSTÍVEL. **LOCAL: EPIDEMIOLOGIA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - UNIDADE DE VACINA**	01
4.	LOCAÇÃO DE GERADOR - FORNECIMENTO NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOR - GERADOR DIESEL - COM QTA (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A QUALQUER HORA E DIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS E COMBUSTÍVEL. **LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - UNIDADE DE FARMÁCIA.**	01

3.1.1. JUSTIFICATIVAS PARA A UTILIZAÇÃO DE GRUPO NA PRESENTE LICITAÇÃO:

Baseou-se a decisão da Administração da SEMSA em agrupar os itens que compõem o objeto deste TR em grupo, pois, são correlatos e guardam íntima relação entre si, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual. Cada grupo contempla itens que se agrupam de acordo com a sua especificidade, inerentes ao serviço que ora se vê pretendida a contratação. Ademais, esta aglutinação contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala.

Neste sentido, o agrupamento atende a jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara).

Não há dúvida de que serviços a serem prestados em diferentes órgãos da SEMSA, possuem a mesma natureza.

O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”. (Acórdão 5.301/2013-2ª Câmara)

Sustenta-se a pertinência do agrupamento ora pretendido o voto condutor, em Plenário do TCU, que avaliou certame conduzido pela Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, do qual se extrai a afirmativa de que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação” e “o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. (Acórdão 861/2013-Plenário).

Além destes fatores, entende-se que o agrupamento em apenas um Grupo propiciará economia de escala, viabilizando ainda a redução de custos humanos com a fiscalização e administração interna de apenas um contrato.

3.2) HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILLO CALIXTO

3.2.a) GRUPO MOTOR-GERADOR – LOCAÇÃO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Grupo Motor-Gerador de 170KVA, Trifásico, 220/127V, 60 HZ;
- Regime de operação emergência/Stand-by;
- Equipamento Carenado, atenuação mínima 75DB @7,0 Metros;
- Comando Microprocessado, para proteções do Grupo Gerador;
- QTA (Quadro de Transferência automática) integrado ao equipamento;
- O gerador deve ser capaz de ser acionamento remotamente via comando externo (Contato seco), provenientes de Unidade Remota de Supervisão e transferência de cargas do cliente (painel QTA);
- Saída de Carga protegida por Disjuntor Tripolar;
- Equipamento com sistema de comando 12Vcc e equipado com retificador carregador de baterias;
- O Sistema de 12 Vcc do Grupo Gerador deverá possuir saída de alimentação protegida (12Vcc) para alimentar (USCA / QTA) do cliente;
- Tanque de combustível na base do container com capacidade igual ou superior a 250 litros de combustível (não será aceito tanque externo). Fornecimento do equipamento com tanque cheio de combustível (100%);
- Equipamento com base estanque com capacidade para conter todos os líquidos do equipamento;
- Equipamento deverá possuir sistema de pré-aquecimento para manter motor aquecido com temperatura média de 50 graus para facilitar partida a frio e aquisição imediata de cargas;

- A instalação e desinstalação de todos os equipamentos é de responsabilidade da contratada e não deve gerar nenhum custo adicional ao Cliente;

3.2.b) GRUPO MOTOR-GERADOR – MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

- Os equipamentos grupo motor-gerador e QTAs que devem sofrer manutenção são os especificados no item (3.2.a).
- Realização de Manutenção Preventiva geral, pelo menos uma visita técnica mensal, com data a ser acordada com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, incluindo verificação do nível de

combustível, troca de óleo e filtros e outros itens que se fizerem necessários para garantir o perfeito funcionamento do Grupo Motor-Gerador. Deve ser incluída nesta manutenção todos os cabos e conectores que conectam o grupo motor-gerador ao painel elétrico da edificação ou quadro QTA.

- O fornecimento de óleo diesel combustível para funcionamento dos grupos motor-gerador também será de responsabilidade da contratada.

- Todas as manutenções realizadas devem ser comprovadas através de relatório técnico impresso em documento oficial da Contratada. Este deve ser assinado por representante da Contratada e deve ser recebido oficialmente por técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devidamente assinado por este último.

3.2.c) QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) – de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Manutenção Preventiva Mensal

- Caso sejam usados os QTAs de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia estes deverão receber manutenção juntamente com os seus respectivos geradores;

- Realização de Manutenção Preventiva contemplando o mínimo de 01 (uma) visita técnica mensal com data a ser definida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

- Todas as manutenções realizadas devem ser comprovadas através de relatório técnico impresso em documento oficial da Contratada. Este deve ser assinado por representante da Contratada e deve ser recebido oficialmente por técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devidamente assinado por este último.

- Instalações e desinstalações, quando se fizerem necessárias, dos QTAs ou componentes elétricos ou eletrônicos que os compõem são de inteira responsabilidade da Contratada sem custo adicional para o Cliente.

3.2.d) MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Para todos os equipamentos/materiais relacionados neste item 3.2 deverá ser realizada manutenção corretiva quando o Contratado for acionado pelo cliente;

- Todas as visitas técnicas para realização de Manutenção Corretiva devem ser realizadas pelo Contratado **sem custo adicional para o Cliente;**

- O tempo máximo para atendimento de Manutenção Corretiva, após acionamento do Cliente, é de 2 (duas) horas. O contratado deve fornecer número telefônico de contato para que o cliente possa contatá-lo, a qualquer momento, 24 horas por dia, para abertura de solicitação de Manutenção Corretiva;

- Para a realização de Manutenção Corretiva, caso necessário, equipamentos e materiais demandados devem ser fornecidos pelo Contratado;

- Em caso de dano(s) no(s) equipamento(s) relacionados neste item 3.2 que o(s) deixe(m) INOPERNATE(s) e cujas ações necessárias para o restabelecimento demandem tempo superior a 8 (oito) horas, a contratada se compromete a realizar a troca imediata do equipamento com as mesmas características de tal forma que este(s) novo(s) equipamento(s) possa(m) assumir todas as funções do original.

- Todas as manutenções corretivas realizadas devem ser comprovadas através de relatório técnico impresso em documento oficial da Contratada. Este deve ser assinado por representante da Contratada e deve ser recebido oficialmente por técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devidamente assinado por este último.

3.3) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) – SÃO BENEDITO

3.3.a) GRUPO MOTOR-GERADOR E QTAs – MANUTENÇÃO – AMBOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Execução de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de mão de obra e material, em dois grupos motor-gerador diesel de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

- Execução de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de mão de obra e material em dois Quadros de Transferência Automática (QTA) de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

- Os dois grupos motor-gerador instalados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) São Benedito possuem as seguintes especificações técnicas :

• Grupo Motor-Gerador Diesel da marca Heimer, Nºs de Série: 8P1021 e 8P1269; Tipo: ATED; Potência: 55 KVA; Mod.: 27 /11; Fases: 3; Tensão/ Corrente: 220V/144A, 380V/84A e 440V/72A; FP: 0,8; Freqüência 60Hz; Excitação: 63 Vcc, 3 Vac; R.P.M.: 1800; Serviço: Stand By; Peso:360 kg; CI Isol H.

- Realização de Manutenção Preventiva geral, pelo menos uma visita técnica mensal, com data a ser definida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, tanto dos grupos motor-gerador quanto dos seus Quadros de Transferência Automática (QTA), incluindo verificação do nível de combustível, troca de óleo e filtros e outros itens que se fizerem necessários para garantir o perfeito funcionamento do Grupo Motor-Gerador. Deve ser incluída nesta manutenção todos os cabos e conectores que conectam o grupo motor-gerador ao painel elétrico da edificação ou quadro QTA.

- O fornecimento de óleo diesel combustível para funcionamento dos grupos motor-gerador **serão de responsabilidade da contratada.**

- Os grupos motores-geradores que devem sofrer manutenção são os especificados no item 3.3.a acima.

- Todas as manutenções realizadas devem ser comprovadas através de relatório técnico impresso em documento oficial da Contratada. Este deve ser assinado por representante da Contratada e deve ser recebido oficialmente por técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devidamente assinado por este último.

- Para todos os equipamentos/materiais relacionados neste item (3) deverá ser realizada Manutenção Corretiva quando o Contratado for acionado pelo cliente;

- Todas as visitas técnicas para realização de Manutenção Corretiva devem ser realizadas pelo Contratado sem custo adicional para o Cliente;

- O tempo máximo para atendimento de Manutenção Corretiva, após acionamento do Cliente, é de 2 (duas) horas. O contratado deve fornecer número telefônico de contato para que o cliente possa contatá-lo, a qualquer momento, 24 horas por dia, para abertura de solicitação de Manutenção Corretiva;

- Para a realização de Manutenção Corretiva, caso necessário, equipamentos e materiais demandados devem ser fornecidos pelo Contratado;

- Todas as manutenções corretivas realizadas devem ser comprovadas através de relatório técnico impresso em documento oficial da Contratada. Este deve ser assinado por representante da Contratada e deve ser recebido oficialmente por técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devidamente assinado por este último.
- Para a realização de Manutenção Corretiva, caso necessário, equipamentos e materiais demandados devem ser fornecidos pelo Contratado;
- Em caso de dano(s) no(s) equipamento(s) relacionados neste item 3.3 que o(s) deixe(m) INOPERNATE(s) e cujas ações necessárias para o restabelecimento demandem tempo superior a 8 (oito) horas, a contratada se compromete a realizar a troca imediata do equipamento com as mesmas características de tal forma que este(s) novo(s) equipamento(s) possa(m) assumir todas as funções do original.

3.4) SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - UNIDADE DE ALMOXARIFADO DE VACINAS

3.4.a) GRUPO MOTOR-GERADOR – LOCAÇÃO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Grupo Motor-Gerador de 20KVA, Trifásico, 220/127V, 60 HZ;
- Equipamento Carenado, atenuação mínima 75DB @7,0 Metros;
- Comando Microprocessado, para proteções do Grupo Gerador;
- QTA (Quadro de Transferência automática) integrado ao equipamento;
- Saída de Carga protegida por Disjuntor Tripolar;
- Equipamento com sistema de comando 12Vcc e equipado com retificador carregador de baterias;
- O Sistema de 12 Vcc do Grupo Gerador deverá possuir saída de alimentação protegida (12Vcc) para alimentar (USCA / QTA) do cliente;
- Tanque de combustível na base do container com capacidade igual ou superior a 100 Litros de combustível (Não será aceito tanque externo). Fornecimento do equipamento com tanque completo de combustível (100%);
- Equipamento com Base estanque com capacidade para conter todos os líquidos do equipamento;

- Equipamento deverá possuir sistema de pré-aquecimento para manter motor aquecido com temperatura média de 50 graus para facilitar partida a frio e aquisição imediata de cargas;

- A instalação e desinstalação do equipamento é de responsabilidade da contratada e não deve gerar nenhum custo adicional ao Cliente;

3.4.b) GRUPO MOTOR-GERADOR – MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

- Realização de Manutenção Preventiva geral, pelo menos uma visita técnica mensal, com data a ser acordada com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, incluindo verificação do nível de combustível, troca de óleo e filtros e outros itens que se fizerem necessários para garantir o perfeito funcionamento do Grupo Motor-Gerador. Deve ser incluída nesta manutenção todos os cabos e conectores que conectam o grupo motor-gerador ao painel elétrico da edificação ou quadro QTA.
- O fornecimento de óleo diesel combustível para funcionamento dos grupos motor-gerador também será de responsabilidade da contratada.
- O grupo motor-gerador que deve sofrer manutenção é o especificado no item 3.4.a acima.
- Todas as manutenções realizadas devem ser comprovadas através de relatório técnico impresso em documento oficial da Contratada. Este deve ser assinado por representante da Contratada e deve ser recebido oficialmente por técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devidamente assinado por este último.

3.4.c) MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Para todos os equipamentos/materiais relacionados neste item 3.4 deverá ser realizada manutenção corretiva quando o Contratado for acionado pelo cliente;
- Todas as visitas técnicas para realização de Manutenção Corretiva devem ser realizadas pelo Contratado **sem custo adicional para o Cliente;**
- O tempo máximo para atendimento de Manutenção Corretiva, após acionamento do Cliente, é de 2 (duas) horas. O contratado deve fornecer número telefônico de contato para que o cliente possa contatá-lo, a qualquer momento, 24 horas por dia, para abertura de solicitação de Manutenção Corretiva;

- Para a realização de Manutenção Corretiva, caso necessário, equipamentos e materiais demandados devem ser fornecidos pelo Contratado;
- Em caso de dano(s) no(s) equipamento(s) relacionado neste item 3.4 que o deixe INOPERNATE e cujas ações necessárias para o restabelecimento demandem tempo superior a 8 (oito) horas, a contratada se compromete a realizar a troca imediata do equipamento com as mesmas características de tal forma que este novo equipamento possa assumir todas as funções do original.
- Todas as manutenções corretivas realizadas devem ser comprovadas através de relatório técnico impresso em documento oficial da Contratada. Este deve ser assinado por representante da Contratada e deve ser recebido oficialmente por técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devidamente assinado por este último.

3.5) SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – UNIDADE DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA

3.5.a) GRUPO MOTOR-GERADOR – LOCAÇÃO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Grupo Motor-Gerador de 20KVA, Trifásico, 220/127V, 60 HZ;
- Equipamento Carenado, atenuação mínima 75DB @7,0 Metros;
- Comando Microprocessado, para proteções do Grupo Gerador;
- QTA (Quadro de Transferência automática) integrado ao equipamento;
- Saída de Carga protegida por Disjuntor Tripolar;
- Equipamento com sistema de comando 12Vcc e equipado com retificador carregador de baterias;
- O Sistema de 12 Vcc do Grupo Gerador deverá possuir saída de alimentação protegida (12Vcc) para alimentar (USCA / QTA) do cliente;
- Tanque de combustível na base do container com capacidade igual ou superior a 100 Litros de combustível (Não será aceito tanque externo). Fornecimento do equipamento com tanque completo de combustível (100%);
- Equipamento com Base estanque com capacidade para conter todos os líquidos do equipamento;

- Equipamento deverá possuir sistema de pré-aquecimento para manter motor aquecido com temperatura média de 50 Graus para facilitar partida a frio e aquisição imediata de cargas;

- A instalação e desinstalação do equipamento é de responsabilidade da contratada e não deve gerar nenhum custo adicional ao Cliente;

3.5.b) GRUPO MOTOR-GERADOR – MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

- Realização de Manutenção Preventiva geral, pelo menos uma visita técnica mensal, com data a ser acordada com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, incluindo verificação do nível de combustível, troca de óleo e filtros e outros itens que se fizerem necessários para garantir o perfeito funcionamento do Grupo Motor-Gerador. Deve ser incluída nesta manutenção todos os cabos e conectores que conectam o grupo motor-gerador ao painel elétrico da edificação ou quadro QTA.
- O fornecimento de óleo diesel combustível para funcionamento dos grupos motor-gerador também será de responsabilidade da contratada.
- O grupo motor-gerador que deve sofrer manutenção é o especificado no item 3.5.a acima.
- Todas as manutenções realizadas devem ser comprovadas através de relatório técnico impresso em documento oficial da Contratada. Este deve ser assinado por representante da Contratada e deve ser recebido oficialmente por técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devidamente assinado por este último.

3.5.d) MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Para todos os equipamentos/materiais relacionados neste item 3.5 deverá ser realizada manutenção corretiva quando o Contratado for acionado pelo cliente;
- Todas as visitas técnicas para realização de Manutenção Corretiva devem ser realizadas pelo Contratado **sem custo adicional para o Cliente;**
- O tempo máximo para atendimento de Manutenção Corretiva, após acionamento do Cliente, é de 2 (duas) horas. O contratado deve fornecer número telefônico de contato para que o cliente possa contatá-lo, a qualquer momento, 24 horas por dia, para abertura de solicitação de Manutenção Corretiva;

- Para a realização de Manutenção Corretiva, caso necessário, equipamentos e materiais demandados devem ser fornecidos pelo Contratado;
- Em caso de dano no equipamento relacionado neste item 3.5 que o deixe INOPERNATE e cujas ações necessárias para o restabelecimento demandem tempo superior a 8 (oito) horas, a contratada se compromete a realizar a troca imediata do equipamento com as mesmas características de tal forma que este novo equipamento possa assumir todas as funções do original.
- Todas as manutenções corretivas realizadas devem ser comprovadas através de relatório técnico impresso em documento oficial da Contratada. Este deve ser assinado por representante da Contratada e deve ser recebido oficialmente por técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devidamente assinado por este último.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Além dos serviços de locação compreendem também os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Grupos Motores-Geradores de energia elétrica das Unidades, inclusive o fornecimento total de combustível para o funcionamento destas unidades.

4.1.1. Para manutenção preventiva, serão programadas visitas em dia útil, de segunda a sexta-feira, durante o horário das 8:00 às 17:00 horas, conforme cronograma de manutenção a ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE. As visitas para manutenções preventivas deverão ocorrer pelo menos uma vez por mês;

4.1.2. Para as manutenções corretivas, programadas ou emergenciais, os chamados poderão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, independente de data e horários específicos. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação por telefone (fixo e móvel) e por escrito para registro desses chamados pelo CONTRATANTE.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o combustível necessário para o correto funcionamento dos equipamentos motor-gerador (locados e de propriedade da mesma e da contratante, durante toda a vigência do contrato.

4.1.3.1. A Contratada deverá garantir o abastecimento das unidades motor-gerador através de visitas periódicas a serem acordadas com a Contratante. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos quando estes forem acionados.

4.1.3.2. Sempre que um dos geradores entrar em operação, a CONTRATADA deverá providenciar o imediato reabastecimento do combustível e deverá garantir/manter o seu abastecimento até o fim da operação.

4.1.3.3 A CONTRATADA deverá garantir que os tanques fiquem abastecidos com no mínimo de ¾ de combustível

4.1.3.4 A CONTRATADA deverá atender o chamando emergencial para abastecimento dos mesmos no prazo máximo de 1 (uma) hora

4.1.4. Conforme previsto nas rotinas de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá providenciar a troca do combustível armazenado no tanque no período máximo de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

4.1.5. No caso de corte de energia programado (Cemig, trabalhos de manutenção em geral, etc) deverá a Contratada, após acionamento prévio da Contratante, disponibilizar técnico responsável com devido ferramental para acompanhar, junto aos responsáveis da Contratante, a realização dos trabalhos até que estes sejam finalizados e a energia da concessionária seja realizada ou seja finalizada a manutenção. Deve a Contratada providenciar antecipadamente combustível suficiente para este tipo de operação.

4.2. É de responsabilidade da CONTRATADA levantar as informações técnicas referentes aos equipamentos e as unidades a serem atendidas para que os serviços possam ser prestados da melhor forma possível.

4.3. As partes deverão observar o disposto referente às manutenções preventivas e corretivas previstas neste termo. Manutenções que demandarem a parada por completo do equipamento deverá ser previamente agendada com representantes da Contratante.

4.4. O serviço de substituição de componentes e peças dos grupos motor-gerador e QTAs serão de responsabilidade da Contratada e devem garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.5. Os atendimentos prestados pela CONTRATADA deverão ser registrados em relatórios a serem apresentados, por escrito, à CONTRATANTE.

4.6. Para a execução dos serviços, as rotinas de manutenção preventiva ocorrerão em conformidade com o determinado no item 3.11 do Termo de Referência anexo.

4.7 A empresa vencedora deverá estar preferencialmente localizada no município de Santa Luzia ou em localização que respeite um raio de até 60 (sessenta) quilômetros do ponto central do Município de Santa Luzia (Santuário Arquidiciocesano de Santa Luzia).

5 – MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Modalidade sugerida: Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, SEM REGISTRO DE PREÇOS.

5.2. Critério de julgamento sugerido: Menor preço por grupo, levando-se em consideração o atendimento a TODAS as especificações e demais condições constantes deste Termo de Referência.

6 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa deverá comprovar as exigências de habilitação definidas nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações, exceção feita à comprovação fixada no inciso I do art. 31, tendo em vista que qualquer pagamento somente se fará mediante o efetivo fornecimento.

6.2. Além dos documentos mencionados no subitem anterior, para efeitos de habilitação deverão ser apresentados, além de outros definidos no edital, os seguintes:

6.2.1 A declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

6.2.2 Pelo menos 01 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante fornece ou já forneceu regular e corretamente, o objeto licitado, contendo o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

6.2.2.1 Para efeito desta comprovação deverá a licitante comprovar o fornecimento na modalidade de locação de um grupo motor-gerador de pelo menos 72KVA/Trifásico. Deverá ser comprovada também a realização de manutenção (ões) em grupos motor-gerador deste porte ou superiores.

6.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.4 A licitante deverá comprovar certidão de registro ou inscrição – válida - no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) da pessoa jurídica participante da licitação e de um profissional, engenheiro eletricista ou técnico eletrotécnico, vinculado oficialmente a esta pessoa jurídica que deve ser o responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços previstos neste termo de referência.

6.5 A empresa contratada deverá apresentar proposta comercial e técnica detalhada do objeto, com preços para cada tipo de serviço. A composição dos preços deverá conter os custos da mão de obra, computados e todos os itens de despesas.

07 - PROPOSTA, PRAZO DE VALIDADE, AMOSTRAS E VALIDADE.

7.1. As propostas comerciais apresentadas, terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta comercial na sessão pública.

7.2. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, fica a licitante proponente liberada dos compromissos assumidos.

7.3. A empresa vencedora deverá apresentar na proposta comercial original, valores unitários e totais conforme modelo de proposta disposto neste edital.

7.4. Deverão estar inclusos na proposta comercial todos os tributos, taxas e quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7.5. Ás empresas proponentes recomenda-se que realizem visita técnica, ao local de instalação dos equipamentos para verificação de fatores que possam dificultar a manutenção;

7.5.1. O agendamento da visita técnica poderá ser feita até o quinto dia útil anterior à data marcada para a sessão do pregão, nos dias úteis de 2ª feira à 6ª Feira, dentro do horário comercial de 9:00h as 16:00h, através dos telefones: (31) 3641-4774 falar Eurípedes ou Soraia

08 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários para facear as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) vinculados a este Termo, segue abaixo a mencionada dotação:

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.001.003.10.302.2051.2166
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 102 FICHA: 1685

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO
04.001.003.10.302.2051.2165
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 255 FICHA: 2164

MANUT. E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
04.001.005. 10.305.2001.2177
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 155 FICHA: 1854
RECURSO ESTADUAL: RESOLUÇÃO SES Nº 7.505, 13 DE MAIO DE 2021

MANUT. E FORT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS
04.001.004.10.303.2051.2175
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 102 FICHA: 1810

8.2. Nos exercícios subseqüentes, as dotações orçamentárias serão aquelas indicadas na legislação específica e para efeitos deste contrato serão alteradas mediante apostilamento.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das demais obrigações constantes deste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1- Executar os serviços de Manutenção Preventiva através de visitas periódicas, de segunda à sexta-feira, entre o período das 7:00 às 17:00 horas, conforme cronograma de manutenção preventiva, por um técnico especialista da CONTRATADA, obedecendo os roteiros indicados no CONTRATO;

9.1.2— Observar, na execução do objeto, todas as normas técnicas relativas à respectiva execução, todas as leis, regulamentos, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

9.1.3- Utilizar nos serviços contratados somente materiais de primeira qualidade, aprovados pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s), devendo submetê-los previamente a inspeção do fiscal designado pela CONTRATANTE, para sua aceitação ou recusa;

9.1.4- Instruir seus empregados e preposto a cumprirem a legislação e as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, diligenciando para que trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, instruindo-a quanto às necessidades de cumprir as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os EPI's necessários à prestação dos serviços e pela fiscalização do uso adequado dos equipamentos pelos seus empregados.

9.1.5- Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas deste contrato;

9.1.6- Prestar todas as informações a CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;

9.1.7- Efetuar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, devendo apresentar a CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do presente CONTRATO, o respectivo comprovante do profissional responsável;

9.1.8- Cumprir as chamadas e solicitações, periódicas ou extraordinárias, dentro dos prazos determinados pelo CONTRATANTE;

9.1.9- Disponibilizar plantão 24h (vinte e quatro horas) para manutenção corretiva, atendendo no prazo máximo de 02 (duas) horas da solicitação da CONTRATANTE, incluindo tempo de deslocamento.

9.1.10- Nomear um responsável técnico para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato. Em caso de substituição do responsável técnico, tal substituição deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias da visita programada.

9.1.11- Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

9.1.12 Somente retirar qualquer equipamento do local com autorização do Gestor ou Fiscal do contrato

9.1.13- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos materiais fornecidos e qualidade dos serviços, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.14- Havendo reposição de peças, a CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os componentes que foram substituídos, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento deles,

9.1.15- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada;

9.1.16- Emitir, para todos os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio, para cada tipo de manutenção realizada no qual constarão as ocorrências verificadas, sendo que o relatório para fins de fiscalização, só poderá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato.

9.1.17- Efetuar os serviços nos equipamentos descritos neste instrumento, através de técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, com peças de boa qualidade e com ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento.

9.1.18 - No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

9.1.19- Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.1.20- Garantir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados.

9.1.21 *A* CONTRATADA deverá realizar treinamento dos servidores indicados pelas unidades envolvidas no processo no que tange ao funcionamento dos equipamentos, segurança no manuseio, possíveis alarmes (caso existam) e verificação do nível de combustível.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Município de Santa Luzia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia ou CONTRATANTE, além de outras fixadas neste documento, as seguintes:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais / equipamentos, recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Fiscal(is) designado(s).

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 – DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato respeitará integralmente o Termo de Referência, o Edital, e a legislação vigente, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme o prazo de validade e compromissos registrados.

11.2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 36 (trinta e seis) meses, por ser serviço de natureza continuada, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12 – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

812.1 Prazo de entrega: Os serviços deverão ser iniciados em até, no máximo 30(trinta) dias corridos após envio da Ordem de Serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

12.2. As Notas Fiscais, referentes a cada mês de competência com as especialidades de cada qual, deverão ser emitidas após o aceite dos serviços pelo Fiscal do contrato.

12.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

1) Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, situado na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22, Camelos;
2) UPA São Benedito, situada na Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052, bairro São Benedito;
3) Unidade de Vacina, situada na Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida;
4) Unidade de Farmácia, situada na Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida;

e o seu agendamento será feito pela Contratada diretamente com os fiscais indicados no contrato a ser firmado com Município de Santa Luzia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

12.4. As peças que forem necessárias para substituição durante os serviços de manutenção deverão ser novos, não sendo aceitos, de forma alguma, produto reutilizado ou reaproveitado.

12.5. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

12.5.1. Recebimento Provisório:

12.5.1.1. Todos os serviços serão acompanhados pelo Fiscal do Contrato ou por servidor por ele indicado, visando garantir a perfeita execução contratual.

12.5.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato o recebimento provisório do(s) serviço(s), que os receberá provisoriamente, emitindo seu "de acordo" em laudo técnico emitido pela Contratada.

9.3.2. Recebimento Definitivo:

9.3.2.1. Pelo Fiscal do Contrato designado pela Secretaria requisitante, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do(s) serviço(s) tempo este destinado à verificação da conformidade, qualidade, quantidade e segurança dos serviços prestados.

9.3.3. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições e especificações constantes deste termo de referência.

9.4. Os serviços rejeitados deverão ser novamente realizados em conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da expressa notificação pela Administração, arcando com todos os custos a empresa Contratada.

9.5. Todos os gastos com despesas de frete, embalagem, impostos, encargos incidentes e transporte de funcionários até o local deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de nota fiscal.

12 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente preenchida(s), atestada(s) e liquidada(s). O prazo de 30 (trinta) dias começa a ser contado a partir da data da liquidação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

12.2. O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

12.3. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

12.4. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Cometer fraude fiscal;

13.1.2. Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;

13.1.3. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

13.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7. Não mantiver a proposta;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.2. Para os fins do disposto no subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Além do previsto no subitem 13.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

13.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

13.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

13.3.4. As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.5, 13.3.6 e 13.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.16. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto federal nº 10.024/19.

14– DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, exceção feita para as negociações que possam a ser entabuladas pelas partes contratantes no sentido de ser aplicado percentual inferior ao aferido.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde indica os(as) servidores(as), abaixo elencados para exercer, respectivamente, as atividades inerentes à fiscalização e acompanhamento indireto da gestão do instrumento jurídico vinculado a este Termo de Referência:

15.1.1. Fiscal do Contrato: Ivarlei Danilo Paulino, matricula 34.788

15.1.2. Fiscal Substituto: Eurípedes Santos, matricula 13.657

15.1.3. Entende-se por Gestor do Contrato neste Termo de Referência representado pela Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, matrícula 32.298, e-mail: saude@santaluzia.mg.gov.br nos termos do art. 1 da Lei Complementar Municipal nº 3.123/2010.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento.

15.4. A verificação da adequação dos serviços contratados deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.5. A conformidade do material/equipamento a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com a Nota Fiscal da Contratada que contenha a relação detalhada dos mes-

mos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O(s) Fiscal(is) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. Os nomes dos fiscais acima indicados deverão constar do termo do contrato.

15.10. Os fiscais da Contratante e o (s) preposto(s) da Contratada poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a Contratada será comunicada imediata e formalmente dessa substituição.

16 – DA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Os (as) servidores (as), abaixo elencados exerceram, respectivamente, as atividades destinadas à elaboração deste Termo de Referência, a saber:

16.1.1. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento objeto deste Termo de Referência, neste representado pelo servidor Giovanni B. Teixeira, Engenheiro Elétrico, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

16.1.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para definir os critérios e requisitos administrativos dos fornecimentos a serem contratados, neste Termo de Referência representado pela servidora Soraia Aparecida Ferreira, matricula 34.807

16.1.3. Entende-se por Revisor o servidor que responde pela Coordenação de Compras e Contratos, neste Termo representado pelo servidor Décio Araújo Filho, matrícula nº 34.808.

Santa Luzia, 10 de novembro de 2022

Soraia Aparecida Ferreira

Matrícula nº 34.807
Integrante Administrativo

Décio Araújo Filho

Matrícula n° 34.808

Revisor

DESPACHO

Ciente.

Aprovo este Termo de Referência nº 70/2022.

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé

Secretaria Municipal de Saúde

Santa Luzia - MG

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	UM	Qtde.	Preço Unit.	Total
001	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADORES - PRONTO ATENDIMENTO - HOSPITAL MADALENA PARRILLO CALIXTO . ALUGUEL DE 02 (DOIS) GERADORES 170KVA PARA HOSPITAL MADALENA CALIXTO	SE	24	R$ 23.098,7500	R$ 554.370,0000
002	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA . SERVIÇO DEMANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02(DOIS) GERADORES) - GRUPO DE GERADOR DIESEL E QTAs (QUADRO DE TRANSFERENCIA AUTOMATICO), A QUALQUER HORA E DIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS E COMBUSTÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, ALOCADA NA UPA SÃO BENEDITO	SE	24	R$ 4.941,9800	R$ 118.607,5200
003	LOCAÇÃO DE GERADOR TIPO . Locação de Gerador diesel 20kva - com QTA (quadro de transferencia automático), com manutenção preventiva e corretiva a qualquer hora do dia, a ser utilizado na Epidemiologia sede da Prefeitura Municipal - Unidade de Vacina.	SE	12	R$ 12.390,1900	R$ 148.682,2800
004	LOCAÇÃO DE GERADOR 20KVA . Locação de Gerador à diesel com QTA (Quadro de Transferencia automática), manutenção preventiva e corretiva a qualquer hora e dia, com fornecimento de material, peças e combustível - Local Sede da Prefeitura Municipal - Unidade Farmácia.	SE	12	R$ 12.390,1900	R$ 148.682,2800
				VALOR GLOBAL	**R$ 970.342,0800**

ANEXO II

MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº...../2023

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CEP:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
BANCO: ..... AG:..... OPERAÇÃO:..... CONTA:.....
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: ..... RG.....
CPF.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R$						

1) MOTO-GERADOR A DIESEL		
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS BÁSICOS		
	1.1) CUSTOS FIXOS	**VALOR (R$)**
A		
B		
C		
D		
E		
	Sub-total de 1.1	
	1.2) CUSTOS VARIÁVEIS	
F		
G		
H		
I		
J		
K		
	Sub-total de 1.2	

L	**CUSTO MENSAL BÁSICO DO MOTO-GERADOR A DIESEL (1.1+1.2)**	

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I –Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de **90 (NOVENTA) DIAS**.

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

_____

(Nome e Assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório.

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

_____

(Nome e Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº ...../2023**, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei federal nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto federalnº 3.555, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 2023.

_____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº ..../2023**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

_____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, CNPJ _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ , _____ de _____ de 2023.

_____

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATOS: XXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG,** inscrito no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxxx, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxxx, Sr. ....., portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, de 08 de Abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXX,** com sede à XXXXXXXXXXXX, n° XXX, Bairro: XXXXXX, Município: XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX Telefone (XX) XXXX- XXXX, **CNPJ** n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX , neste ato representada por **XXXXXXXXXXX,** CPF nºXXX.XXX.XXX-XXX doravante denominada **CONTRATADO,** ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº ...../2023, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO, DE 4 (QUATRO) GRUPOS MOTOR-GERADOR À DIESEL, NO INTUITO DE GARANTIR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO HOSPITAL MUNICIPAL MADALENA PARRILO CALIXTO, ALMOXARIFADO DE VACINA E FARMÁCIA. ALÉM DISSO, A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS E NOS 2 (DOIS) GRUPOS MOTOR-GERADOR DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA INSTALADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) SÃO BENEDITO. POR FIM DEVERÁ TAMBÉM SER FORNECIDO COMBUSTÍVEL ADEQUADO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS GRUPOS MOTOR-GERADOR CONSIDERADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VALOR GLOBAL R$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A empresa licitante deverá instalar os equipamentos necessários e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

2.2 Os serviços deverão atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.3 Regime de execução: empreitada por preço global – Artigo 6º - inciso VIII – alínea a – da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**, com início na data de ...../...../..... e encerramento em...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.8 A vigência está condicionada ao atendimento do Artigo 57, inciso II e Artigo 55, inciso XIII da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4.4 Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.
4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.
4.6 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.
4.7 Os critérios e procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual deverão atender às disposições da Instrução Normativa Conjunta Municipal (INC 001-2021, de 29 de Julho de 2021).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo "SIMPLES", e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.001.003.10.302.2051.2166
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 102 FICHA: 1685

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO
04.001.003.10.302.2051.2165
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 255 FICHA: 2164

MANUT. E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
04.001.005. 10.305.2001.2177
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 155 FICHA: 1854
RECURSO ESTADUAL: RESOLUÇÃO SES Nº 7.505, 13 DE MAIO DE 2021

MANUT. E FORT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS
04.001.004.10.303.2051.2175
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 102 FICHA: 1810

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal

3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2023, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Município de Santa Luzia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia ou CONTRATANTE, além de outras fixadas neste documento, as seguintes:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais / equipamentos, recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Fiscal(is) designado(s).

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das demais obrigações constantes do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1- Executar os serviços de Manutenção Preventiva através de visitas periódicas, de segunda à sexta-feira, entre o período das 7:00 às 17:00 horas, conforme cronograma de manutenção preventiva, por um técnico especialista da CONTRATADA, obedecendo os roteiros indicados no CONTRATO;

9.1.2— Observar, na execução do objeto, todas as normas técnicas relativas à respectiva execução, todas as leis, regulamentos, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

9.1.3- Utilizar nos serviços contratados somente materiais de primeira qualidade, aprovados pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s), devendo submetê-los previamente a inspeção do fiscal designado pela CONTRATANTE, para sua aceitação ou recusa;

9.1.4- Instruir seus empregados e preposto a cumprirem a legislação e as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, diligenciando para que trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, instruindo-a quanto às

necessidades de cumprir as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os EPI's necessários à prestação dos serviços e pela fiscalização do uso adequado dos equipamentos pelos seus empregados.

9.1.5- Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas deste contrato;

9.1.6- Prestar todas as informações a CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;

9.1.7- Efetuar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, devendo apresentar a CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do presente CONTRATO, o respectivo comprovante do profissional responsável;

9.1.8- Cumprir as chamadas e solicitações, periódicas ou extraordinárias, dentro dos prazos determinados pelo CONTRATANTE;

9.1.9- Disponibilizar plantão 24h (vinte e quatro horas) para manutenção corretiva, atendendo no prazo máximo de 02 (duas) horas da solicitação da CONTRATANTE, incluindo tempo de deslocamento.

9.1.10- Nomear um responsável técnico para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato. Em caso de substituição do responsável técnico, tal substituição deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias da visita programada.

9.1.11- Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

9.1.12 Somente retirar qualquer equipamento do local com autorização do Gestor ou Fiscal do contrato

9.1.13- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos materiais fornecidos e qualidade dos serviços, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.14- Havendo reposição de peças, a CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os componentes que foram substituídos, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento deles,

9.1.15- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada;

9.1.16- Emitir, para todos os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio, para cada tipo de manutenção realizada no qual constarão as ocorrências verificadas, sendo que o relatório para fins de fiscalização, só poderá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato.

9.1.17- Efetuar os serviços nos equipamentos descritos neste instrumento, através de técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, com peças de boa qualidade e com ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento.

9.1.18 - No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

9.1.19- Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.1.20- Garantir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados.

9.1.21 A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos servidores indicados pelas unidades envolvidas no processo no que tange ao funcionamento dos equipamentos, segurança no manuseio, possíveis alarmes (caso existam) e verificação do nível de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,03% (três centésimos por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas: 1. 2 –